

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.589, DE 2015

Apensados: PL nº 190/2023 e PL nº 3.710/2023

Dispõe sobre a criminalização da violência obstétrica.

Autor: Deputado PR. MARCO FELICIANO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.589, de 2015, do Deputado Pr. Marco Feliciano, propõe que a violência obstétrica, considerada como conjunto de condutas condenáveis realizadas por profissionais encarregados do cuidado da gestante e do bebê, seja tipificada como constrangimento ilegal.

Foram apensados a esta Proposição dois projetos de lei: o PL nº 190, de 2023, de autoria dos Deputados Dagoberto Nogueira e Greyce Elias, que “tipifica o crime de violência obstétrica”, e o PL nº 3.710, de 2023, da Deputada Coronel Fernanda, que “tipifica o crime de violência à gestante e violência obstétrica.”

Estes PLs, que tramitam em regime ordinário e serão apreciados em Plenário, foram encaminhados às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) e de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame do seu mérito e da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CPASF, a Relatora, Deputada Clarissa Tércio, ofereceu parecer pela aprovação dos projetos, na forma de um Substitutivo, que foi adotado pela Comissão.



* CD241921786800 *

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação dos Projetos de Lei nºs 2.589, de 2015, 190, de 2023, e 3.710, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Antes de iniciarmos a análise do mérito da matéria, faremos um breve histórico de tramitação dos PLs, para contextualizarmos as nossas decisões. Inicialmente, o PL nº 2.373, de 2023, de autoria da ilustre Deputada **Laura Carneiro**, também tramitava em conjunto com os PLs que ora analisamos. Na CPASF, inclusive, o voto do parecer da Relatora fez menção àquele Projeto. No entanto, por decisão da Mesa Diretora, o PL foi desapensado, e hoje tramita separadamente. Na CPASF, a Deputada Laura Carneiro chegou a oferecer um Voto em Separado acerca dos PLs, mas este não foi acatado, apesar de sua excelente qualidade técnica.

Feita essa explanação, partimos para a apreciação dos PLs sob o ponto de vista da Saúde Pública. Os Projetos são extremamente bem-intencionados, entretanto, eles têm como objetivo único criar novos tipos penais, novas reprimendas a fatos penais típicos. Acreditamos, porém, que é preciso ir além nesta temática.

A maioria dos atos caracterizados como violência obstétrica já encontram punição no Código Penal em vigor, nos crimes de lesão corporal, violência psicológica, ameaça, constrangimento ilegal. Além disso, não basta enrijecer a estrutura punitiva sem que definições acerca do tema sejam positivadas. É preciso reconhecer que essas formas de violência podem se manifestar de diversas maneiras, incluindo violência física, psicológica, sexual, institucional, material e midiática. Outrossim, é necessário destacar a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo e saúde, o que reforça sua capacidade de usufruir dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.



* C D 2 4 1 9 2 1 7 8 6 8 0 0 *

Também é importante garantir o direito de elaboração de um plano de parto individual, em conjunto com a equipe de profissionais de saúde, que garanta que suas preferências e necessidades sejam consideradas durante o processo de assistência. Precisamos, ainda, reconhecer a importância da educação e conscientização sobre violência obstétrica e ginecológica. Isso inclui a adaptação dos currículos escolares para abordar conteúdos relacionados aos direitos humanos, equidade de gênero e prevenção da violência obstétrica, bem como o incentivo à realização de pesquisas acadêmicas sobre o tema.

Todas essas questões estão contempladas no Projeto de Lei nº 2.373, de 2023, que tramita separadamente, com um texto que traz definições claras e abrangentes que certamente facilitarão a identificação e a persecução penal de qualquer forma de violência obstétrica.

Não vemos, portanto, como um avanço restringir um problema que afeta tantas mulheres, à lógica da criminalização ou aumento de penas, como pretendem os projetos ora sob análise. As vítimas necessitam de uma base legal mais sólida para buscar justiça e reparação pelos danos sofridos. Precisam de segurança para relatar abusos e buscar apoio sem medo de retaliação ou descrédito.

Somos, assim, pela **REJEIÇÃO** dos Projetos de Lei nºs 2.589, de 2015, 190, de 2023, 3.710, de 2023 e do Substitutivo da CPASF.

Sala da Comissão, em 22 de Maio de 2024.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
Relatora



* C D 2 4 1 9 2 1 7 8 6 8 0 0 *